



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei Nº 940 de 29/06/2001 – CNPJ 28.039.779/0001-78

Inúbia Paulista

**RESOLUÇÃO CMDCA Nº 001/2019
ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR- Gestão 2020/2024**

Constitui Comissão Especial Eleitoral para coordenar Trabalhos do Processo de Escolha do Conselho Tutelar – Gestão 2020/2024.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCAJ– INÚBIA PAULISTA/ SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 139 da Lei Federal nº 8.069/90, constitui a Comissão Especial Eleitoral para coordenar trabalhos do Processo de Escolha do Conselho Tutelar Gestão 2020/2024, através da Resolução nº. 01/2019, torna público o processo de escolha unificada dos 05 (cinco) membros do Conselho Tutelar de Inúbia Paulista – São Paulo e de seus respectivos suplentes.

RESOLVE:

Art.: 1º – Criar Comissão Especial Eleitoral para Coordenar Trabalhos do Processo de Escolha Unificada do Conselho Tutelar – Gestão 2020/2024 e nomear seus integrantes.

Art.: 2º – A Comissão Especial Eleitoral tem por objetivo organizar o pleito eleitoral, executar e decidir os procedimentos e incidentes relacionados ao processo de escolha unificada dos conselheiros tutelares, como preceitua a Lei Federal n. 8069/90 e suas alterações.

Art.: 3º – Esta Comissão deverá ser composta pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deverá coordenar a mesma e ainda por mais quatro conselheiros escolhidos por aclamação em plenária, de forma paritária, ou seja, dois conselheiros representantes da Sociedade Civil e dois conselheiros representantes do Poder Público.

Coordenador: Ricardo Marchini

Membros:

Dalva Otton Passini

Solange Umbelino Vitorino

Evandro Barros Correa

Vanessa Cristina Prates

Art.: 4º – Cabe à Comissão Especial Eleitoral:

I – Analisar os pedidos de registros de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

II. Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe a Comissão Especial Eleitoral

a) Notificar os candidatos, concedendo-lhes o prazo para apresentação de defesa;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei Nº 940 de 29/06/2001 – CNPJ 28.039.779/0001-78

Inúbia Paulista

b) Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

III. Das decisões da comissão especial eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

IV. Esgotada a fase recursal, a comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Art. 5º – Cabe ainda à Comissão Especial Eleitoral encarregada de realizar o processo de recolha:

I. Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

II. Estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III. Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

IV. Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado;

V. Escolher e divulgar o processo de escolha;

VI. Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários, e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da norma regulamentadora do pleito;

VII. Solicitar, junto ao Comando da Polícia Militar local, a designação de efetivo para garantir a ordem da segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

VIII. Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha; e

IX. Resolver os casos omissos.

Art.: 6º – O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Inúbia Paulista, 13 de maio de 2019.

Ricardo Marchini
Presidente do CMDCA